CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 1 / 4 / 69

PROJETO DE LEI Nº 7/69

ASSUNTO
Considera de utilidade pública a
Escola Florizante Cavalcante

VEREADOR: Furtado Bôbo

LEI Nº 3690 DE 18 / 4 / 69 Sancionada

DIOM Nº 4156 DE 24 / 4 / 69

ARQUIVO

DIGITALIZADO
EM: 22/05/01
RÉGIA Roberta
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 3690 DE 18 DE Abril DE 1969

Considera de utilidade pública a ESCOLA ALMIRANTE TAMANDARÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Escola Almirante Tamandaré, sociedade civil com sêde e fôro jurídico nesta cidade.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de Abril de 1969.

Engº José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Transcussão
Diretoria
7-4-69
a/ Apreciação

PROJETO DE LEI Nº 7 /69

Considera de utilidade pública a ESCOLA ALMIRANTE TAMANDARÉ.

Aprovado em 1a. discussão
10 / 4 / 1969
Assinatura

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ESCOLA ALMIRANTE TAMANDARÉ, sociedade civil com séde e fôro jurídico / nesta cidade.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de Abril de 1969.

VEREADOR JEREMIAS LÔBO

Aprovado em 2a discussão
11 / 4 / 1969
Assinatura

A Comissão de Redação Final
11 / 4 / 1969
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de impresso e leitura
Em 9 / 4 / 1969

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 11 /69

AO PROJETO DE LEI Nº 7/69

O vereador Jeremias Lôbo apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que "considera de utilidade pública a Escola Almirante Tamandaré".

O objetivo da medida pleiteada é dos mais justos e oportunos. Visa dar condição legal a uma instituição que vem prestando assinalados serviços no setor cultural, educacional e desportivo de nossa terra, notadamente aos meninos pobres do bairro de Bom Jardim e Adjacências, para que os recursos da municipalidade estejam ao seu alcance, para complementação dos seus nobres empreendimentos.

Em tais condições, somos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de abril de 1969

Evandro Sabóia PRESIDENTE

Agostinho Moreira e Silva SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO N.º 312
FONES: 1-15-96 E 1-67-78
FORTALEZA

OFICIAL DO REGISTRO:
Dr. Roberto Fiuza Maia

ESCREVENTES:
Norma Maia Castro
Maria Alice J. A. Diniz
Joel Martins de Souza
Hilda de Carvalho Maia
Silvia Fiuza Maia

ROBERTO FIUZA MAIA — OFICIAL DO REGISTRO Tit. e Documentos — Fortaleza - Ce.

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório, o livro número 11 (onze), do REGISTRO DE PESSÔAS JURÍDICAS, dêle às fls.199/201, em data de 07 de março de 1969, sob o número de ordem dois mil e noventa e seis (2.096), consta o registro dos estatutos da"ESCOLA ALMIRANTE TAMANDARÉ", sociedade civil, com sé de fôro jurídico nesta cidade, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 07 de março de 1969.

O OFICIAL do REGISTRO

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil)

DESTA:
Cert. NCr$ 2.00
R. R. $ —
B. $ —
I. P. $ —

ROBERTO FIUZA MAIA — OFICIAL DO REGISTRO Tit. e Documentos — Fortaleza - Ce.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUI
DE FORTALEZA

Aprovado
em 14-4-69
Relator Fo Smith

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 7/69:

Considera de utilidade pública a ESCOLA ALMIRANTE TAMANDARÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública a Escola Almirante Tamandaré, sociedade civil com séde e fôro jurídico nesta cidade.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de Abril de 1.969.

Ernesto Silva PRESIDENTE

Agostinho Moreira e Silva SECRETÁRIO

C M F
Mpa/MM.

Of. nº 216/69.

Fortaleza, 15 de Abril de 1969.

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a Escola Almirante Tamandaré.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço.

Pierre Lima

Dr. Pedro Pierre de Lima
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Engº.José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.